ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio **"Eduardo de Freitas Martins"**
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 262/1997 (REVOGADA)

Autoria: **ZILDA MARIA DE BONA SARTORI STANGHERLIN**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. *(Revogada na íntegra pela Lei nº 420/2003)*

*A Prefeita do Município de Castanheira, Srª **ZILDA MARIA DE BONA SARTORI STANGHERLIN**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º – Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete da Prefeita Municipal.

Art. 2º – Ao CMDR compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II – Apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III – Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, preservação do meio-ambiente , ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – Acompanhar e avaliar a execução do PMDR;

IX – Fixar metas e prioridades do setor e executá-las, aplicando as verbas disponíveis para a consecução de seus objetivos;

X – Analisar e dar parecer sobre a implantação ou melhoria e de forma de funcionamento e eira livre e/ou venda de animais e seus derivados ou produtos hortifrutigranjeiros;

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "**Eduardo de Freitas Martins**"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 262/1997 (REVOGADA)

Autoria: **ZILDA MARIA DE BONA SARTORI STANGHERLIN**

~~**XI –** Dar parecer sobre projetos de reforma agrária a serem implantadas no município;~~

~~**XII –** Opinar sobre matéria pertinente à educação, saúde e transportes do currículo, especialmente no que diz respeito aos termos da Lei Orgânica Municipal;~~

~~**XIII –** Analisar e dar parecer sobre projetos, no âmbito municipal, destinados ou que digam respeito à agropecuária;~~

~~**XIV –** Estimular a formação de associações e cooperativas de produtores, assessorando-as no encaminhamento burocrático junto às repartições públicas competentes.~~

~~**Art. 3º –** O CMDR tem foro e sede no município de Castanheira – MT.~~

~~**Art. 4º –** O mandato dos membros do CMDR será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.~~

~~**Art. 5º –** O CMDR será composto por 9 (nove) membros, sendo:~~

~~**I –** Vice-prefeito ou Secretário Municipal de Agricultura, como seu Presidente;~~

~~**II –** 1 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, como seu Secretário Executivo;~~

~~**III –** 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município;~~

~~**IV –** 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais do município;~~

~~**V –** 3 (três) representantes da Associação ou Cooperativa de Agricultores;~~

~~**VI –** 1 (um) representante do INDEA;~~

~~**VII –** 1 (um) representante do Legislativo.~~

~~**Parágrafo único –** Os membros do CMDR serão designados pela Prefeita Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.~~

~~**Art. 6º –** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.~~

~~**Art. 7º –** O CMDR elaborará o seu **Regimento Interno**, para regular o seu funcionamento.~~

~~**Art. 8º –** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.~~

~~Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato, em 24 de junho de 1997.~~

~~***REGISTRE-SE;***~~

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio **"Eduardo de Freitas Martins"**
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 262/1997 (REVOGADA)

Autoria: **ZILDA MARIA DE BONA SARTORI STANGHERLIN**

~~***PUBLIQUE-SE;***~~

~~***CUMPRA-SE.***~~

~~**ZILDA STANGHERLIN**~~
~~*Prefeita Municipal*~~

~~**REGISTRADO** e **PUBLICADO** na data supra, em local de costume.~~